



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2020 CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR E DIRETORES DE CAMPUS DO IFCE

REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS AOS CARGOS DE REITOR DO IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 05/11/2020, às 15:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117518** e o código CRC **39B67E41**.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regramento tem por objetivo normatizar os debates, em todos os campi do IFCE, durante o processo de consulta direta aos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos campi: ACARAÚ, ACOPIARA, ARACATI, BATURITÉ, BOA VIAGEM, CAMOCIM, CANINDÉ, CAUCAIA, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IGUATU, ITAPIPOCA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MORADA NOVA, PARACURU, PECÉM, QUIXADÁ, SOBRAL, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA, UMIRIM, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e conforme a Resolução 028/2020 e o Art. 64 do Edital 001/2020 que estabelece as diretrizes gerais deste processo.

Art. 2º. Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central no caso de consulta para Reitor e das Comissões Eleitorais Locais dos campi para o processo de consulta à Diretor-Geral.

Art. 3º. A fim de respeitar as normas de segurança, prevenir, controlar e mitigar os riscos de contaminação pela COVID-19, os debates terão as seguintes adequações:

Parágrafo Único. O debate será realizado em uma plataforma de streaming e transmitido ao vivo pelo canal institucional do YouTube.

Art. 4º. Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante os debates, através de plataforma específica de sorteio (sorteador ou outra a definir), na janela de transmissão do Debate, a fim de proporcionar a fiscalização dos candidatos e/ou assistentes.

Art. 5º. Durante todo o debate, os concorrentes deverão manter suas câmeras ligadas e os microfones deverão ser ligados apenas no momento de sua fala.

Parágrafo Único: Em caso de instabilidade na plataforma, bem como na conexão da rede Internet do candidato, a câmera poderá permanecer ligada somente no momento da fala, ou ainda, desligada durante todo o debate, ficando a critério do moderador essa decisão.

CAPÍTULO II DO DEBATE

Art. 6º. Cada debate será subdividido e, quatro blocos, a saber:

- I – Primeiro bloco: apresentação dos candidatos;
- II – Segundo bloco: perguntas do público;
- III – Terceiro bloco: perguntas entre os candidatos;
- IV – Quarto bloco: considerações finais.

Parágrafo 1º. Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

Parágrafo 2º. Em caso de problemas de conexão com internet, deverá ser observado o disposto no Art. 17.

Parágrafo 3º. No caso de comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista, sendo que o terceiro bloco passa a ter quatro questões por segmento.

Art. 7º. Na abertura do debate serão lidas pelo mediador as regras do debate.

Parágrafo 1º. Será disponibilizado nos devidos espaços do site de cada campi, link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas aos candidatos em até 03 (três) dias antes do debate, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Parágrafo 2º. Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento em até, no máximo, 24h antes do início previsto do debate.

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, forem ofensivas a qualquer um dos candidatos ou tratem de assunto alheio ao debate.

Art. 8º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 03 (três) minutos para cada candidato:

Parágrafo 1º. A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos.

Parágrafo 2º. O mediador não permitirá que o tempo de 03 (três) minutos seja ultrapassado.

Art. 9º. O segundo bloco do debate será composto de perguntas da comunidade do IFCE aos candidatos, conforme Art. 7º deste regulamento.

Parágrafo 1º. O mediador sorteará 01 (uma) pergunta de carácter geral para ser respondida por todos os candidatos.

Parágrafo 2º. Num segundo momento, cada candidato responderá 03 (três) perguntas, uma por segmento - discente, docente e técnico-administrativo -, que serão sorteadas pelo mediador no momento do debate.

Parágrafo 3º. O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

Parágrafo 4º. O mediador fará a leitura de cada questão para cada candidato.

Parágrafo 5º. Na sequência, o candidato terá 02 (dois) minutos para efetuar sua resposta.

Parágrafo 6º. Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

Parágrafo 7º. Ao final do debate todas as perguntas formuladas pelo público serão disponibilizadas para visualização dos candidatos, sendo encaminhadas as questões para resposta geral a todos os candidatos.

Parágrafo 8º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 10. O terceiro bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

Parágrafo 1º. Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

Parágrafo 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio antes de cada pergunta.

Parágrafo 3º. Nos casos em que houver apenas 02 (dois) candidatos presentes ao debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.

Parágrafo 4º. Nos casos em que houver 03 (três) ou mais candidatos, na primeira rodada o candidato sorteado fará a pergunta em seguida, o mediador sorteará qual candidato a responderá.

Parágrafo 5º. No caso de todos terem respondido na primeira rodada, o mediador deverá recolocar os nomes para serem sorteados novamente.

Parágrafo 6º. Na segunda rodada, o candidato sorteado escolherá para quem direcionará sua pergunta, sendo que o mesmo candidato não poderá ser escolhido novamente pelos outros.

Parágrafo 7º. No caso de todos terem respondido na segunda rodada, o candidato terá o direito de escolher qual concorrente responderá sua pergunta.

Parágrafo 8º. Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, 03 (três) minutos.

Parágrafo 9º. Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

Parágrafo 10º. Fica a cargo da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, a realização ou não da segunda rodada de perguntas, conforme o número de candidatos presentes.

Parágrafo 11º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 02 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 12. O tempo máximo de duração dos debates poderá ser definido previamente entre os candidatos e a Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo Único. Caso haja essa definição, os tempos descritos nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º, bem como o número de rodadas de perguntas e respostas, poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo máximo previamente estipulado.

Art. 13. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo 1º. Será vedada participação do público, durante o debate, na sala da plataforma de videoconferência.

Parágrafo 2º. Na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos, mediador, intérprete(s) de libras (quando houver), membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate e equipe técnica.

Art. 14. Os debates devem ser pautados pelo princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo 1º. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta.

Parágrafo 2º. Uma vez deferido, o direito de respostas será de 01 (um) minuto, descontado do tempo destinado ao candidato ofensor na sua próxima resposta.

Art. 15. Os debates serão gravados em vídeo, sendo as cópias anexadas ao processo da Comissão Eleitoral responsável pelo mesmo.

Parágrafo 1º. Os debates com os candidatos a Reitor e Diretores-Gerais terão transmissão ao vivo através do Youtube.

Parágrafo 2º. Os debates deverão ficar disponível no canal institucional do Youtube de cada campus ou em outra plataforma para visualização posterior.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nos debates para Diretores-Gerais, no que se refere ao número de candidatos e ao tempo destinado aos mesmos, a adequação deste regulamento, incluindo a determinação de tempo de fala, fica a cargo da respectiva Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. Em caso de instabilidade ou queda de conexão de internet do candidato no momento de sua fala, o mediador, juntamente com a Comissão Eleitoral responsável pelo debate, realizarão as seguintes etapas:

Parágrafo 1º. O tempo será pausado assim que for verificada queda ou instabilidade da conexão de internet e, caso o restabelecimento se dê em até 01 (um) minuto. O candidato poderá continuar a fala imediatamente de onde parou.

Parágrafo 2º. Caso o restabelecimento da conexão de internet demore mais de 01 (um) minuto, o candidato retornará a sua fala no final do bloco.

Parágrafo 3º. Caso o candidato não consiga restabelecer a conexão dentro do bloco, este não poderá participar mais do debate, entretanto, a Comissão Eleitoral deverá dar direito de resposta de 01 (um) minuto ao candidato prejudicado no bloco seguinte.

Parágrafo 4º. O tempo extra máximo em cada bloco para reposição de tempo de fala, por motivos de queda de conexão da internet, será de máximo 10 (dez) minutos.

Parágrafo 5º. Havendo queda de conexão de internet por mais da metade dos candidatos presentes, bem como falha geral do servidor do IFCE, o debate será suspenso e remarcado para data mais próxima, acordada com os candidatos, sendo esse retomado no bloco onde parou.

Parágrafo 6º. É de responsabilidade do candidato a observância e adequação dos equipamentos e demais recursos necessários a sua participação nos debates.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2020>.